

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

PORTARIA 024/2021

O DIRETOR do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**, com fulcro na Resolução nº 008/2019-SESP, de 02 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, o contido no Protocolo sob nº 17.358.988-3, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a veiculação de imagens, áudio e informações do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como garantia da manutenção da segurança e disciplina nas unidades prisionais, bem como a proteção da imagem conforme previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, dos custodiados e servidores;

CONSIDERANDO que a promoção e a preservação da segurança dos estabelecimentos penais e, sobretudo, dos servidores do Departamento Penitenciário são essenciais ao bom desenvolvimento da atividade penitenciária;

CONSIDERANDO o disposto nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, especialmente quanto às regras relacionadas à segurança do trabalhador;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos trabalhadores o direito a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso VIII, da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que garante a pessoa presa proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

CONSIDERANDO que pratica crime contra a Administração Pública, o funcionário público que revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação conforme previsto no artigo 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) que prevê pena de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, para quem constrange preso ou detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública, ou submetê-lo a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 279, inciso XII, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná), que assevera ser dever do servidor público estadual guardar sigilo sobre documentação e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 285, inciso XI, da Lei Estadual nº 6.174/70 que proíbe o servidor de revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;

RESOLVE

Art. 1º. Proibir os servidores, no âmbito dos estabelecimentos penais elencados no Título IV, Capítulo I a VII, da Lei Federal nº 7.210/84, bem como toda pessoa que adentrar nas

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

dependências das carceragens, de realizarem gravações e registros de fotos, vídeos e imagens de pessoa presa, servidores ou de instalações, bem como sua divulgação ou compartilhamento em quaisquer meios de comunicação digitais ou não, sem prévia autorização.

Art. 2º. A gravação, reprodução, divulgação e compartilhamento de fotos, vídeos e imagens tratados na presente portaria dependerão de expressa autorização do Coordenador Regional do DEPEN, ou de pessoa por ele indicada;



~~**Parágrafo Único.** Não necessita de prévia autorização a gravação de vídeos, fotos e imagens que visem à elaboração de documentos oficiais produzidos pelos serviços de Inspetorias, Gestões de Cadeias Públicas, Divisões de Segurança e Direções das Unidades Penais, bem como as produzidas pela Assessoria de Segurança e a Agência de Inteligência do DEPEN, com objetivo de alimentar bancos de dados e subsidiar ações em suas respectivas áreas de atuações.~~

Art. 3º. Definir que a divulgação de eventos, ações educacionais, laborais, de ressocialização e demais situações, deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela Coordenação Regional do DEPEN.

Art. 4º. Estabelecer que a entrada de veículos de comunicação nas Unidades Prisionais do Estado fica condicionada à autorização da Coordenação Regional do DEPEN ou mediante autorização judicial.

Art. 5º. As manifestações públicas, entrevistas ou publicações sobre assuntos oficiais relativos ao Departamento Penitenciário só serão permitidas às pessoas autorizadas pela Coordenação Regional do DEPEN, ouvido o setor de Comunicação sobre temas de maior relevância.

Art. 6º. A Corregedoria Geral do DEPEN deverá promover, de ofício ou mediante provocação, a apuração da responsabilidade pela gravação, reprodução, divulgação e compartilhamento de fotos, vídeos, imagens ou quaisquer informações não autorizadas, observadas as disposições legais.

Art. 7º. O servidor responderá administrativamente pela irregularidade praticada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.